



âmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 321/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Professora Ana Lúcia

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Dispõe sobre a instalação de placas informativas com orientações sobre a prática de atividades físicas e o uso correto dos equipamentos de ginástica em todas as academias públicas ao ar livre do município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 321/2021, de autoria da ver. Professora Ana Lúcia, para análise e parecer.

A matéria proposta dispõe sobre a instalação de placas informativas com orientações sobre a prática de atividades físicas e o uso correto dos equipamentos de ginástica em todas as academias públicas ao ar livre do município do Recife.

A proposta traz obrigatoriedade que será aplicável a academias de ginástica localizadas em: parques; áreas de lazer; praças e demais espaços públicos assemelhados. Nas placas informativas exigidas pelo projeto, deverão constar informações relacionadas a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas e com relação aos esclarecimentos e as ilustrações



para a realização de cada exercício físico, em cada maquinário da academia de ginástica.

Seria interessante, no âmbito da Comissão de Finanças, verificar qual tipo de placa seria afixada em cada máquina, a fim de que óbices de natureza orçamentária não possam obstaculizar o andamento da matéria.

A propositura tem o caráter de defesa da cidadania, de natureza preventiva, levando um ganho informativo ao cidadão.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar



a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se



pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2021, de autoria da ver. Professora Ana Lúcia.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2021, de autoria da ver. Professora Ana Lúcia.**

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

